



PARECER Nº03/CEECT/BLZ/2023

REFERENTE AO REGISTRO DE OCORRÊNCIA ELEITORAL

PROCESSO DE ESCOLHA CONSELHO TUTELAR

A **Presidente da Comissão Especial Eleitoral responsável pelo Processo Eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de BALIZA/GO** em data Unificada, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), resolução do CONANDA nº231/2022 que altera a resolução nº170/2014 do Conselho Nacional do Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA que estabelece o Processo Eleitoral dos membros do Conselho Tutelar para escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Baliza/GO recebeu, no dia 01 de outubro de 2023 o Registro de Ocorrência eleitoral, a denúncia interposta por 3 (três) pessoas, em face da candidata **WALÉRIA NOLASCO VANDERLEY**, inscrita sob o nº 555 deste processo seletivo, portadora do RG nº 4632971, sobre uma suposta “boca de urna”.

Compete a essa Comissão Eleitoral, juntamente com Assessoria Jurídica do Processo Eleitoral, o Doutor David Queiroz, inscrito na OAB/ MT-25656 e o Procurador Jurídico da Prefeitura Municipal de Baliza-GO, Doutor Rafael Rabáoli, inscrito na OAB/MT-14.796, de acordo com a Lei 686/2023, e a resolução do CONANDA nº231/2022 que altera a resolução nº170/2014, foi analisado Por esta Comissão Eleitoral juntamente com os assessores jurídicos: Que não foi infringido, nenhuma das hipóteses, do parágrafo 6º, do artigo 22, da lei 686/2023.

Após análise das supostas provas apresentadas pelos denunciantes, a **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR/2023 DO MUNICIPIO DE BALIZA-GO DECIDE REJEITAR A DENÚNCIA**, pelos seguintes motivos:

- 1) As fotos anexadas pelos denunciantes não comprovam o conteúdo da conversa, não sendo suficiente em nenhum momento para provar que houve boca de urna.
- 2) As fotos utilizadas como prova da suposta prática ilícita, mostra apenas algumas pessoas conversando.
- 3) Dessa forma não existe nenhuma prova do pedido de voto (boca de urna).
- 4) Não existe boletim de ocorrência policial registrando o suposto fato.
- 5) É permitido por lei, a manifestação pessoal de intenção de voto.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BALIZA/GO



Ante os fatos aduzidos, a COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR/2023 DO MUNICÍPIO DE BALIZA-GO, decide REJEITAR as denúncias protocoladas junto a esta comissão, e declarar QUE NÃO HOUVE PROVAS SUFICIENTES contra a candidatura da candidata Waléria Nolasco Vanderley, sendo assim, primamos pela lisura do processo eleitoral, que foi realizado de acordo com todos os critérios previstos em lei, de forma transparente, prezando pela credibilidade e transparência do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares para o mandato do quadriênio de 2024 a 2027, do Município de Baliza/GO, o qual reger-se-á conforme edital 001/2023, que esta decisão será publicada na página oficial do Município, e a 2ª Promotoria de Justiça de Aragarças receberá cópia da presente decisão.

Estabelecendo prazo de 2(dois) dias úteis para recorrer junto ao CMDCA, dessa municipalidade, junto a secretária executiva, no CRAS, construindo cidadania, com domicílio na Rua Praça da Matriz, Centro ou pelo email conselhoblz@hotmail.com.

É O PARECER, SALVO MELHOR JUÍZO.
Baliza/GO, 16 de outubro de 2023.

Sheila Souza Silva Matos
Presidente da C. Especial Eleitoral

David Queiroz
Assessor Jurídico da Comissão Especial Eleitoral
OAB/MT- 25656

Rafael Rabáoli
Procurador Jurídico da Prefeitura Municipal de Baliza-GO
OAB/MT- 14.796